

SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 54.969.186/0001-10
(“FUNDO”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025

I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h, realizada na sede da Administradora, **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 81, Jardim Paulistano, CEP 01.452-905, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 (“Administradora”).

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas e integralizadas pelo Fundo, além dos representantes da Administradora, da Gestora e da **REAG SPECIALTY FINANCE LTDA** (“Nova Gestora”).

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Rodrigo Paiva; e Secretário: Murilo Jacomel.

IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a substituição da gestora **REAG SPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** pela **REAG SPECIALTY FINANCE LTDA.**; (b) a redistribuição da remuneração global referente aos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) a destituição da **QFLASH** como Consultora Especializada do Fundo; (d) alteração do Regulamento do Fundo, passando a contemplar as deliberações anteriores, o qual passará a vigorar, a partir do dia 09 de outubro de 2025, na forma da versão consolidada no Anexo I da presente ata.

V. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a assembleia, os Cotistas presentes aprovaram, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

(a) a substituição da gestora **REAG SPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** pela **REAG SPECIALTY FINANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.988, de 26 de outubro de 2011 (“Nova Gestora”), a partir da abertura dos mercados no dia 09 de outubro de 2025;

(b) a redistribuição da remuneração global dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem qualquer majoração de encargo para a Classe de Cotas do Fundo, refletida na alteração dos itens 12.1, “a”, e 12.2, “b”, do Anexo I do Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

12.1. (...)

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA:** Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

12.2. (...)

- a) Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (c) a destituição da **QFLASH** como Consultora Especializada do Fundo, com a manutenção da **ECONA** na condição de Consultora Especializada.
- (d) a alteração do Regulamento do Fundo, passando a contemplar as deliberações anteriores, o qual passará a vigorar, a partir do dia 09 de outubro de 2025, na forma da versão consolidada no Anexo I da presente ata.

Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente ATA. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

RODRIGO PAIVA
Presidente

MURILO JACOMEL
Secretário

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

REAG SPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

REAG SPECIALTY FINANCE LTDA.
Nova Gestora

REGULAMENTO DO
SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.969.186/0001-10

14 de outubro de 2025

**REGULAMENTO DO
SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
PARTE GERAL**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em novembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é o **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, Conjunto 81, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ nº 36.266.751/0001-00, ou quem lhe vier a suceder;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Contrato de Consultoria:	contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO /Classe, representado pela GESTORA , e cada CONSULTORA ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
GESTORA:	a REAG SPECIALTY FINANCE LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.988, de 26 de outubro de 2011;
Índice de Subordinação:	relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasse de Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Lei 14.754	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;

Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a toda(s) a(s) Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 5.111	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse

de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino: as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe

Taxa de Administração: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;

Taxa de Gestão: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;

Taxa DI: significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

III – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

IV – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua Classe e Subclasses de Cotas;

V – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VI – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII – observar as disposições constantes do Regulamento;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora, **CONSULTORAS** e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XI - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIII – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de

valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o Lastro dos Direitos Creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XIV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XI do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e) consultoria de investimentos; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada; e h) gestão da carteira de ativos;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do Lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.reag.com.br/codigos-manuais-e-politicas>.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORAS** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e as **CONSULTORAS** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro dos Direitos Creditórios;

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas e/ou de suas respectivas Subclasses.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, **ORIGINADOR**, **CEDENTE**, **GESTORA**, **CONSULTORAS** ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente,

exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, se aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4 O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção que trata o item 8.3.7 e 8.7.1, serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.7.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos incisos II e III do item 8.1 acima, serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. Observado que, para o caso da matéria disposta no inciso II do item 8.1, o quórum qualificado que trata esta cláusula não poderá ultrapassar o montante das cotas integralizadas e representativas da metade do patrimônio líquido da Classe.

8.8 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9 Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.12;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III- ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

8.12.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 8.12 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Subclasses, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – Taxas de Administração e de Gestão;

XIII - taxa máxima de custódia;

XIV – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XV – Taxa Máxima de Distribuição;

XVI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XVIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

XIX - despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e

XX - despesas com registro dos Direitos Creditórios, inclusive em relação à remuneração devida à prestador de serviços subcontratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais para esta finalidade.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e das respectivas Subclasses, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes e suas Subclasses de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do Lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e sua Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Subclasses, a liquidação de todas as respectivas Subclasses.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

* . * . *

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** terá seu público-alvo indicado nos apêndices das respectivas subclasses de cotas.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
- 1.3.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.4.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como FIDC Multicarteira.
- 1.5.** O Fundo e as Cotas não são qualificados como “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” ou termos correlatos.
- 1.6.** As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.
- 3.2.** O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de novembro de cada ano.

IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	A agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo FUNDO ;
AGENTE DE COBRANÇA:	ECONA CAPITAL LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.261.998/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01.451-917;
Alocação Mínima Tributária:	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. <u>Não são considerados direitos creditórios:</u> (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;
Banco Cobrador:	são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios;
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
Cedente:	Toda e qualquer pessoa jurídica ou instituição financeira que ceda, endosse ou aliene Direitos Creditórios para a Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão;

Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita por cada CONSULTORA ;
CONSULTORAS:	É a ECONA CAPITAL LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.261.998/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01.451-917 (" ECONA ");
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.
Contrato de Consultoria:	contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO/Classe , representado pela GESTORA , e cada CONSULTORA ;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO/Classe , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contratos:	São os contratos de locação de bens móveis, incluindo, mas não se limitando, a máquinas e/ou equipamentos, de prestação de serviços ou de compra e venda, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial e/ou comercial;
Contrato de Cessão:	Cada um dos contratos de regulam as cessões, endosso, alienação e/ou aquisição de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o FUNDO e qualquer Cedente;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;

Data de Emissão:	Data de emissão da Nota Comercial, pelo Emissor, em favor do Fundo/Classe.
Data de Pagamento:	significa cada data de pagamento do resgate da Subclasse Cotas Seniores e/ou da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino;
Data de Subscrição Inicial:	Data a partir de que as Cotas serão subscritas e integralizadas;
Devedores:	São os devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são (1) os Direitos Creditórios Performados oriundos de origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados, sem limitação, por duplicatas, nota promissória, nota comercial, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), operações de cartão de crédito, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios Performados:	os direitos creditórios relativos a operações que não dependam de contraprestação futura do Cedente representados por Duplicatas, Contratos, Cheques, CCB e Nota Comercial;

Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos à Classe;
Emissor(es):	quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, companhias abertas ou fechadas, instituições financeiras, sociedades de propósito específico, companhias securitizadoras, fundos de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como quaisquer outras entidades que venham a emitir, endossar, aceitar ou avalizar títulos de crédito, valores mobiliários ou instrumentos representativos de direitos creditórios que possam compor a carteira do Fundo, observado o disposto na regulamentação aplicável.
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: - I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; - II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e - III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI do Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII do Anexo;
Grupo Econômico:	em relação a qualquer Cedente Originador, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum;
Índice de Atraso:	Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento dos últimos 30 (trinta) dias corridos, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado diariamente pela ECONA ;
Índice de Inadimplência:	significa a média móvel dos 03 (três) meses do Índice de Atraso;
Índice de Recompra:	significa a razão entre (a) o montante de baixas por substituição de Direitos Creditórios dos últimos 30 (trinta) dias corridos, e (b) o valor de direitos creditórios que deveria ter liquidado nos últimos 30 (trinta) dias corridos. O Índice de Recompra será apurado pela GESTORA diariamente;

Lastro:	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração para aquisição de Direitos Creditórios que devem ser observados por esta Classe, previstos no item 5.18 deste Anexo;
Patrimônio Autorizado	é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Subclasses de Cotas Seniores, Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, correspondendo ao valor total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Reserva de Resgate:	é a reserva constituída para pagamento das Cotas cujo resgate tenha sido solicitado;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SNG:	é o Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3;
Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 12.1, II deste Anexo;

Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1, I deste Anexo;
Taxa Mínima de Cessão:	é a taxa mínima de desconto que será observada para a aquisição de cada Direito Creditório;
Taxa Média Mínima de Cessão:	é a taxa média mínima de desconto que o Direito Creditório oferecido à Classe deve ter juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão, endosso, alienação e/ou aquisição dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios originários de operações de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de operações de empréstimo e/ou financiamento, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

5.2.1. Os Direitos Creditórios deverão (a) ser performados ou a performar, desde que não sejam não-padronizados, e (b) serem representados por Duplicatas, Contratos, CCBs ou Nota Comercial.

5.2.2. Esta Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores e cedidos por Cedentes em que ambos sejam do mesmo grupo econômico ou tenham controle comum, seja direto ou indireto. Neste caso, caberá à cada **CONSULTORA** a responsabilidade de verificar os Cedentes e os Devedores quando da análise e seleção dos Direitos Creditórios.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, às **CONSULTORAS**, e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.5. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe do **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e das **CONSULTORAS** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe, representados por Duplicatas ou Contratos, poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios por ele cedidos a esta Classe.

5.8. Desde que o Fundo/Classe não se encontre impedido(a) de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o Fundo/Classe.

5.8.1. Caso seja verificado pela **GESTORA**, a inobservância dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão, Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para o Fundo/Classe, nos termos estabelecidos no Capítulo XVII deste Anexo.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as **CONSULTORAS** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. O Fundo/Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. O Fundo/Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde aprovados de forma expressa pelo GESTOR.

5.12. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, o Fundo/Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe do Fundo, para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” a “b”;
- d) cotas de classe que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”.

5.14. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas “a”, “c” e “d” acima.

5.15. O Fundo deverá manter uma Reserva de Caixa destinada a assegurar a liquidez necessária para o cumprimento de suas obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias, bem como resgates e amortizações de Cotas. O montante da Reserva de Caixa será definido periodicamente pela Gestora, considerando as obrigações financeiras do Fundo previstas para o mês subsequente e eventuais solicitações de resgate, observado que os recursos da Reserva de Caixa deverão ser aplicados exclusivamente em ativos de liquidez imediata e baixo risco de crédito, nos termos da regulamentação vigente.

5.16. É vedada a esta Classe a realização de operações com derivativos, bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

5.16. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.17. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a carteira de Direitos Creditórios desta Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido da Classe	Mínimo	Máximo**
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor*	0,00%	5,00% (cinco por cento)
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor *	0,00%	5,00% (cinco por cento)

Soma dos Direitos Creditórios sem coobrigação dos Cedentes*	0,00%	10,00% (dez por cento)
Direitos Creditórios representados por Contratos, CCB e Nota Comercial, em conjunto	0,00%	10,00% (dez por cento), observados os termos e condições descritos no item 6.2, "m" ***

* Para fins de constatação dos Limites de Concentração, deve-se tomar o Devedor e/ou Cedente considerando o inteiro grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente.

** Para fins de apuração do percentual máximo do Limite de Concentração, devem ser consideradas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

5.18. Para o cálculo dos Limites de Concentração descritos no item 5.17 acima, deverá ser considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, subtraindo a PDD.

5.18.1. Os Limites de Concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor, descritos no item 5.17 acima, não se aplicam ao Cedente da CCB.

5.18.2. Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades da Classe, não são aplicáveis os Limites de Concentração previstos no item 5.17 acima, podendo a **GESTORA**, inclusive, manter a carteira da Classe concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente.

5.19. Os percentuais referidos nos itens 5.13., 5.17 e 5.17.1. acima devem ser cumpridos diariamente *ex ante*, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.20. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira dessa Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, com a aprovação prévia da **GESTORA**, conforme descritos abaixo.

5.21. A **ADMINISTRADORA** poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (*write off*) dos direitos creditórios, caso:

I - seja evidenciado que os procedimentos de cobrança judiciais e extrajudiciais, descritos no item 8.2 abaixo, para fins de satisfação do crédito tenham restado infrutíferos; ou

II - os ativos estejam vencidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 100% (cem por cento) provisionados na PDD e que não tenham sido objeto de cessão ou alienação conforme procedimento descrito neste Anexo; ou

III - seja possível evidenciar irregularidades na originação do crédito, seja oriundo de uma fraude, vício ou qualquer outra natureza que impossibilite o recebimento por parte da Classe.

5.22. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.23. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimento ou resgate de cotas.

5.24. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.25. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.26. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo/Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, as **CONSULTORAS** deverão verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo/Classe, atendem aos Limites de Concentração previstos no item 5.18 deste Anexo, sem prejuízo ao disposto no item 5.18.2 acima, bem como às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas:

- (a) os Cedentes devem ser pessoa jurídica ou instituições financeiras regularmente constituída com filial ou sede na República Federativa do Brasil;

- (b) os Direitos Creditórios ao serem adquiridos pelo Fundo/Classe devem ser, cumulativamente, (i) oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por Duplicatas, Contratos; e/ou (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB; e/ou (iii) título de crédito representado por Nota Comercial;
- (c) os Direitos Creditórios devem ser devidamente representados pelos Documentos Representativos do Crédito, por ocasião de sua cessão ao Fundo/Classe;
- (d) os Direitos Creditórios, representados por Duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil;
- (e) Somente serão adquiridos Direitos Creditórios cujos Sacados não possuam obrigações em atraso superior a 10 (dez) dias;
- (f) Somente serão adquiridos Direitos Creditórios cujos Cedentes não possuam obrigações em atraso superior a 10 (dez) dias;
- (g) A substituição ou recompra de Direitos Creditórios somente poderá ocorrer uma única vez, e exclusivamente por duplicata, Cédula de Crédito Bancário – CCB ou Nota Comercial, desde que o título substituto tenha sido previamente descontado;
- (h) os Direitos Creditórios representados por CCB deverão ter garantia fidejussória e/ou garantia real de bens imóveis não operacionais;
- (i) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, serão adquiridos desde que (1) devidamente formalizado Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel; (2) a alienação fiduciária do referido bem imóvel em favor do Fundo/Classe esteja devidamente registrada na matrícula do imóvel;
- (j) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária dos bens móveis não serão adquiridos.
- (k) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de cessão fiduciária de recebíveis e/ou conta vinculada serão adquiridos desde que a o Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Cedente esteja devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (l) somente serão adquiridos Direitos Creditórios representados por CCB que estejam garantidos por cessão fiduciária de recebíveis e/ou por conta vinculada, desde que os respectivos sacados tenham formalmente assinado anuência à conta vinculada, estabelecendo trava bancária irrevogável e irretratável em favor do Fundo.
- (m) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de cessão fiduciária de contratos e/ou conta vinculada serão adquiridos desde que a o Contrato de Cessão

Fiduciária em favor do Cedente esteja devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- (n) somente serão adquiridos Direitos Creditórios representados por CCB que estejam garantidos por cessão fiduciária de contratos e/ou por conta vinculada, desde que os respectivos sacados tenham formalmente assinado anuência à conta vinculada, estabelecendo trava bancária irrevogável e irretratável em favor do Fundo.
- (o) os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais devem (i) ser emitidos com a Classe na qualidade de titular/credor; e (ii) poderão contar com (a) garantia fidejussória; (b) alienação fiduciária de imóvel não operacional; e/ou (c) cessão fiduciária de recebíveis e/ou conta vinculada.
- (p) os Direitos Creditórios representados por Nota Comercial, que contem com garantia de cessão fiduciária de recebíveis e/ou conta vinculada serão adquiridos desde que a o Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Cedente esteja devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (q) somente serão adquiridos Direitos Creditórios representados por Nota Comercial que estejam garantidos por cessão fiduciária de recebíveis e/ou por conta vinculada, desde que os respectivos sacados tenham formalmente assinado anuência à conta vinculada, estabelecendo trava bancária irrevogável e irretratável em favor do Fundo.
- (r) os Direitos Creditórios representados por Nota Comercial, que contem com garantia de cessão fiduciária de contratos e/ou conta vinculada serão adquiridos desde que a o Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Cedente esteja devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos
- (s) somente serão adquiridos Direitos Creditórios representados por Nota Comercial que estejam garantidos por cessão fiduciária de contratos e/ou por conta vinculada, desde que os respectivos sacados tenham formalmente assinado anuência à conta vinculada, estabelecendo trava bancária irrevogável e irretratável em favor do Fundo
- (t) para os Direitos Creditórios a Performar, (i) conta-se com a coobrigação dos Cedentes, que poderão prestar garantia real ou fidejussória, (ii) os quais são exclusivamente representados por Contratos, (iii) sendo que o Fundo/Classe não poderá adquirir mais que 85% (oitenta e cinco por cento) de cada Contrato e (iv) cada Contrato deverá ter com um valor mínimo fixado;
- (u) Os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo/Classe, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma Taxa Média Mínima de Cessão, igual a 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI;

6.2.1. As **CONSULTORAS** deverão manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 6.2. acima.

6.2.2. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar às **CONSULTORAS** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que as **CONSULTORAS** deverão disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.2.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pelas **CONSULTORAS**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

6.2.4. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato às **CONSULTORAS**, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **CONSULTORA** previamente à cessão ao Fundo/Classe:

- i) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração, previsto no item 5.17 deste Anexo;
- ii) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 140% do CDI (cento e quarenta por cento);
- iii) o prazo médio da carteira da Classe não poderá exceder 90 (noventa) Dias, calculado *pro forma* antes de qualquer aquisição pretendida pela Classe;
- iv) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas deve ser de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;
- v) os Direitos Creditórios representados por Duplicatas com prazo de vencimento superior a 90 (noventa) Dias poderão representar, no máximo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- vi) os Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial deverão ter (i) prazo de vencimento em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição ou Emissão, conforme aplicável; (ii) parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência de juros.
- vii) os Direitos Creditórios representados por Contratos serão limitados ao (i) prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Aquisição; e (ii) deverão conter parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência;

- viii) os Direitos Creditórios devem ser individualmente representados por Duplicatas, Contratos, CCB ou Nota Comercial e não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão, endosso ou emissão, conforme aplicável, para o Fundo/Classe.
- ix) o prazo médio dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas não poderá exceder 180 (cento e oitenta) Dias, calculado *pro forma* antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo/Classe;
- x) Os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo/Classe, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma Taxa Média Mínima de Cessão, igual a 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI.

6.3.1. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.3. acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de alienação enviados pelas **CONSULTORAS** no momento da alienação ao Fundo/Classe.

6.3.2. Para efeito de verificação das concentrações definidas acima, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de verificação.

6.3.3. Para fins de atendimento aos Limites de Concentração verificados pela **GESTORA**, conforme previsto no item 6.3, “i” acima, não deverá ser considerado o grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente, e sim, somente os Limites de Concentração do respectivo Devedor e/ou Cedente. Sendo certo, que a referida verificação será feita com base nas informações fornecidas pelas **CONSULTORAS**.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo/Classe, o Fundo/Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as **CONSULTORAS** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou as **CONSULTORAS** para a prestação de serviços de consultoria de análise, seleção e de cobrança de direitos creditórios.

7.1.1. As **CONSULTORAS** serão responsáveis por:

- i) prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
- ii) cadastro de Cedentes;
- iii) análise de crédito;
- iv) pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios, observando a política de investimento da Classe;
- v) monitoramento e gestão de risco de crédito; e

vi) cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.3. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,

III. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios e do Capítulo IX deste Anexo.

IV. prestar atendimentos aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, pedidos de resgate, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e

V. proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

7.4. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na RCVM 175 e na Parte Geral deste Regulamento, deverá calcular mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil, considerando a data base do último Dia Útil do mês antecedente, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe (“Prazo Médio Ponderado”).

7.4.1. Na hipótese de ser verificado um Prazo Médio Ponderado superior a 75 (setenta e cinco) dias por um período de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação, conforme prazo previsto no Capítulo XVII deste Anexo.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de operações de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, ou de operações de empréstimo e/ou financiamento.

8.2. A origem dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

8.3. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelas **CONSULTORAS**, únicas responsáveis pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta da Classe.

9.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e as diretrizes indicadas abaixo.

9.2.1. O **AGENTE DE COBRANÇA** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, Contratos, com coobrigação dos Cedentes, em atraso:

- i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o **AGENTE DE COBRANÇA**, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;
- ii) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, esta entrará em contato o Cedente do respectivo Direito Creditório, caso a cessão tenha ocorrido com coobrigação do Cedente, instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;
- iii) caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do **AGENTE DE COBRANÇA**, esta efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente em face do Devedor;

- iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente, o **AGENTE DE COBRANÇA** efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80;
- v) após 30 (trinta) dias da etapa prevista no item vi acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o **AGENTE DE COBRANÇA** contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Inadimplido, às expensas da Classe, permanecendo o **AGENTE DE COBRANÇA** como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado;
- vi) os Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao **AGENTE DE COBRANÇA**, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe, sendo o **AGENTE DE COBRANÇA** tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.2.2. O AGENTE DE COBRANÇA deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas e Contratos, sem coobrigação dos Cedentes, em atraso:

- i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o **AGENTE DE COBRANÇA**, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;
- iii) caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido em até 10 (dez) dias contados da comunicação do **AGENTE DE COBRANÇA**, este efetuará o protesto do Direito Creditório Inadimplido junto ao cartório competente;
- iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório Inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório Inadimplido pelo Devedor, o **AGENTE DE COBRANÇA** efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80.
- v) após 30 (trinta) dias da etapa prevista no item iv acima, caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o **AGENTE DE COBRANÇA** contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Inadimplido, às expensas da Classe, permanecendo o **AGENTE DE COBRANÇA** como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

- vii) os Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao **AGENTE DE COBRANÇA**, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe, sendo o **AGENTE DE COBRANÇA** tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.2.3. O **AGENTE DE COBRANÇA** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios representados por CCB ou Nota Comercial em atraso:

RÉGUA DE COBRANÇA – CCB/Nota Comercial com garantia fidejussória		
Prazo	Operacional	Cobrança
D+1 a D+3 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido	Atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	Atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias		Protesto - ato do protesto da CCB/Nota Comercial em cartório (facultativo)

Venda da garantia: o bem apreendido deve permanecer em posse do Agente de Cobrança, ou em local contratado por ele. A liberação para venda do bem é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do bem pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do bem é repassado à Classe, na qualidade de credor da CCB/Nota Comercial.

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do bem não seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis	
Prazo	Procedimentos
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança
5º Contato por telefone e início da organização dos documentos para o processo de execução extrajudicial D+40 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão no 40º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial.

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para a CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis terão com base as disposições da Lei 9.514.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

9.3. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as **CONSULTORAS**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.3.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

X – DO REGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

Resgate das Cotas

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

10.1.1 É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento, sendo que os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito nos respectivos Apêndices.

10.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

10.1.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo da Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices.

10.2 As Cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas nesta Seção.

10.2.1 O resgate de Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino e Júnior só serão admitidas caso o índice de subordinação não seja comprometido.

10.2.2 O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, por meio de correio eletrônico ou correspondência encaminhada à Administradora, com cópia para o Custodiante.

10.2.3 O valor mínimo de resgate será de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas.

10.2.4 Admite-se que as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior sejam resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

10.2.5 Admite-se o resgate das Cotas das Subclasses Sênior e Subordinadas Mezanino em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I – por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

II – por deliberação da assembleia de cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

III – pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175; ou

IV – em caso de liquidação antecipada da classe.

10.2.6 No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo (“Cota de Fechamento”).

10.2.7 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

10.2.8 Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 10 (dez) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista da Subclasse Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista no item 10.2.8.1 abaixo.

10.2.8.1 Será permitido o resgate de Cotas Subordinadas a qualquer tempo, desde que, após a efetivação do respectivo resgate, os Índices de Subordinação permaneçam superiores ao Limite Mínimo de Subordinação, caracterizando Excesso de Cobertura. A Administradora realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha Excesso de Cobertura imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.

10.2.8.2 Será permitido o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino a qualquer tempo, desde que, após a efetivação do respectivo resgate, os Índices de Subordinação permaneçam superiores ao Limite Mínimo de Subordinação, caracterizando Excesso de Cobertura. A Administradora realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino solicitado, a Administradora deverá providenciar o

pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam Excesso de Cobertura disponíveis ao Fundo para o pagamento

10.2.9 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, sendo certo que, quando do pagamento do resgate, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

10.2.10 Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

Ordem de Alocação dos Recursos e Reservas

10.3. A Gestora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 10.

10.3.1 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Gestora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Sênior;
- (d) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios;
- (f) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (g) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso;

10.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, resgate e caixa ("Reserva de Caixa") de modo a proporcionar a

adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

10.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;
- (c) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e
- (d) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

10.5 A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada data de apuração.

10.6 Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Resgate para pagamento dos resgates solicitados pelos Cotistas, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir do 3º (terceiro) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento, a Classe sempre mantenha em disponibilidades a soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado do resgate das Cotas da Subclasse Única de Cotas.

10.7 Na hipótese de a Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Resgate deixarem de atender aos limites de enquadramento descritos nos itens acima, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Resgate.

10.8 Na hipótese de se verificar que, decorrido os prazos previstos nos itens acima, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa e Reserva de Resgate, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo XVII deste Anexo.

XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, ou por terceiro por ela contratada, por amostragem.

11.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pela **GESTORA** ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro adquiridos pela Classe, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os Documentos Representativos do Crédito e Lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza do Classe e de seus documentos representativos do crédito e lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro já realizados e respectivos resultados observados;
- (ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	n/a
200.001 a 300.000	6%	n/a
Acima de 300.000	5%	n/a

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

11.3. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela **GESTORA**, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, para que o responsável sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação e/ou Contrato(s) de Cessão, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a **GESTORA** poderá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até o seu cumprimento.

11.4. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive o **CUSTODIANTE** ou as **CONSULTORAS**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.5. Considerando a totalidade do Lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima pela **GESTORA**.

11.5.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.6. Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à **GESTORA** serão tratados no(s) Contrato(s) de Cessão.

11.7. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

XII – DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (**“Taxa de Administração”**):

- a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

b) Remuneração do **CUSTODIANTE**: Pela prestação dos serviços de custódia, o **CUSTODIANTE** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 12.1 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

12.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

a) Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Remuneração da **ECONA**: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, caso o patrimônio líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Remuneração da Consultoria Especializada**");

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 12.2 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

12.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. A Taxa de Consultoria Variável será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pela Classe a cada trimestre civil, a partir da data da primeira integralização de

Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas e término no encerramento do trimestre civil correspondente.

12.3.1. Entende-se como trimestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 12.3.1 acima, os períodos compreendidos entre:

- i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de março, inclusive;
- ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive;
- iii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de setembro, inclusive;
e
- iv) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

12.3.2. É vedada a cobrança da Taxa de Consultoria Variável quando o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

12.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

12.5. Além das taxas acima descritas, será devido pela Classe ao Distribuidor, a Taxa Máxima de Distribuição, conforme previsto no respectivo contrato de distribuição e no Suplemento de cada emissão de Cotas.

XIII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

13.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**:

- I. o Índice de Subordinação Mínimo para a Subclasse Senior é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, ou seja, o Patrimônio Líquido da Subclasse Junior mais o Patrimônio Líquido da Subclasse Mezanino deverá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- II. o Índice de Subordinação Mínimo para a Subclasse Subordinada Mezanino é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ou seja, o Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Junior deverá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

13.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 13.1 acima, os Cotistas detentores de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

13.3. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo XVII abaixo.

13.4. Diariamente, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se a Classe apresenta excesso de cobertura, ou seja, se as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior excedem a proporção mínima da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido, com base nas Subordinações Mínimas.

13.5. O excesso de cobertura deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
I - Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
II- Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
III- Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

IV-	Deliberar pela alteração das Condições de Cessão de que trata o item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
V-	Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
VI-	Deliberar pela alteração da Subordinação Mínima Sênior	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
VII-	Deliberar pela: (I) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Sênior, bem como os ajustes de seus suplementos;	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas.
VIII-	Deliberar pela: (I) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Mezanino, bem como os ajustes de seus suplementos;	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

IX-	Deliberar pela alteração da característica das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
X-	Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XI-	Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XII-	Deliberar pela substituição das CONSULTORAS e do AGENTE DE COBRANÇA .	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XIII-	Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XIV-	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

14.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis pela CVM, contendo o relatório do auditor independente, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

14.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 14.3 abaixo.

14.3. As deliberações relativas às matérias previstas:

I - no item 14.1 incisos VI, VII, IX e X serão tomadas em primeira convocação por, no mínimo, a maioria simples das Cotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria simples das Cotas Seniores presentes;

II - no item 14.1 incisos, IX e X serão tomadas em primeira convocação por, no mínimo, maioria simples das Cotas Sêniores e Mezanino em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria simples das Cotas Sêniores e Mezaninos dos presentes

III – no item 14.1., incisos IX, X, XII e XIII serão tomadas em primeira convocação por, no mínimo, a maioria simples das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria simples das Cotas dos presentes.

14.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis

e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.finvestdtvm.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA**.

14.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

15.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

15.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de alienação aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

15.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

15.5 Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XVI – DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das

operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as **CONSULTORAS** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

16.2 Riscos de Mercado

16.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

16.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para a Subclasse de Cotas Seniores tem como parâmetro taxas pós-fixadas. Assim, nas hipóteses de aumento substancial de referidas taxas pós-fixadas, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem a Classe e nem os Cedentes, a Gestora ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

16.2.3 *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, a Classe, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios,

podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

16.3. Riscos de Crédito

16.3.1. Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.3.2. Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios – Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos, incluindo, mas não limitando, dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os bens imóveis e/ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao FUNDO e seus Cotistas.

16.3.3. Dificuldades na Execução de Direitos Creditórios Inadimplidos e das Respectivas Garantias – Os Direitos Creditórios representados por CCB poderão ser garantidos por alienação fiduciária de bens móveis. Havendo o inadimplemento, poderão ser executados judicialmente. É possível que o bem móvel que garanta a dívida não seja encontrado, ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com o FUNDO. Nesses casos, restaria ao FUNDO executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do FUNDO poderia ser afetado negativamente.

16.3.4. Venda de Veículos Objeto de Alienação Fiduciária - Os Direitos Creditórios representados por CCB garantidos por bens móveis poderão ser garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência ao FUNDO somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, caso o FUNDO decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome do FUNDO, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do FUNDO poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

16.3.5. Ausência de Averbação da Cessão da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Bens Móveis – O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB com garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e bens móveis, desde que devidamente registradas junto ao ambiente da B3 e averbadas na matrícula do respectivo imóvel e/ou registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, no momento de sua cessão para o FUNDO. A não averbação da cessão da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou o não registro da cessão da alienação fiduciária de bens móveis no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, implicam na ausência da constituição da alienação fiduciária em nome do FUNDO, bem como na ausência da publicidade a terceiros. Caso haja necessidade de excussão de garantia em relação às CCB que, no momento da excussão, não estejam averbadas, o FUNDO não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, para garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e/ou dos procedimentos previstos na Lei 4.728/69 e Decreto Lei 911/69 para garantia de alienação fiduciária de bens móveis. Neste caso, o FUNDO deverá adotar medidas alternativas, tais como: (a) propositura de medidas judiciais para reaver o imóvel e/ou bem móvel dado em garantia contra o proprietário; (b) ingresso com embargos de terceiro contra novo proprietário para que seja possível a constituição do ônus; (c) ação de indenização contra o devedor; (d) resolução da cessão dos Direitos Creditórios, e (e) outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para o FUNDO.

16.3.6. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.3.7. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial – Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos

inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

16.3.8. Inadimplência dos emissores ou devedores dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.9. Cedentes Originadores e Devedores em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo Cedente Originador. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes Originador.

16.3.10. Risco de Crédito dos Cedentes Originadores ou dos Responsáveis Solidários – Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação dos respectivos Cedentes Originadores ou de terceiros responsáveis solidários. Caso tais Direitos Creditórios Cedidos venham a ser inadimplidos, o Fundo poderá cobrar de referidos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários, conforme o caso, os valores que não forem pagos. O recebimento dos valores cobrados dependerá das condições de solvência dos respectivos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os respectivos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários não puderem honrar os seus compromissos, o Fundo deverá proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que virá a reavê-los. O Fundo poderá, nesse caso, sofrer perdas patrimoniais.

16.4. Riscos de Liquidez

16.4.1. Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos

Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

16.4.2. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

16.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao seu pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

16.4.4. Resgate Condicionado das Cotas – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas. O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Remuneração ou do Resgate na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

16.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

16.5. Riscos Operacionais

16.5.1. Verificação do Lastro por Amostragem – A **GESTORA** ou terceiro por ela contratado poderá, observada a metodologia descrita neste Anexo, realizar a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.5.2. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.5.3. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Banco Cobrador – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Banco Cobrador. Assim, qualquer falha de procedimento do Banco Cobrador ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

16.5.4. Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.5.5. Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

16.5.6. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança poderão ser transferidos para a Conta da Classe. Apesar de o Fundo contar com a obrigação da respectiva instituição financeira de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Cobrança para a Conta da Classe, conforme solicitação do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela instituição financeira no cumprimento de sua obrigação,

inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. Não há qualquer garantia de cumprimento por referida instituição financeira de suas obrigações acima destacadas.

16.5.7. Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente ou no momento da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo, nos termos do presente Regulamento, o que, todavia, não garante que, após a cessão do referido Direito Creditório ao Fundo, essas condições não se modificarão.

16.5.8. Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar nos limites previstos neste Regulamento. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfaça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível.

16.5.9. Risco Proveniente da Ausência de Registro dos Contratos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios representados por CCB para o FUNDO será formalizada mediante a celebração de Contratos e Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o FUNDO poderá não registrar os Contratos e Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

16.5.10. Ausência de Notificação aos Devedores - Os Devedores não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar em não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do FUNDO.

16.6. Riscos de Descontinuidade

16.6.1. Risco de Liquidação do Fundo – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao

vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

16.6.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Banco Cobrador e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

16.6.3. Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

16.6.4. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.7. Risco de Originação

16.7.1. Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes Originadores e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no presente Regulamento; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

16.8. Risco dos Cedentes Originadores

16.8.1. Descumprimento do Contrato de Cessão. Em virtude do disposto no Contrato de Cessão, os Cedentes cederão, ao Fundo, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso os Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos

do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

16.9. Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

16.9.1. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de (1) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; (2) fraude à execução, caso (i) quando da cessão dos Direitos Creditórios, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, penda, na Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou (3) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

16.9.2. Risco Relacionado ao Não Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos respectivos Cedentes.

16.10. Riscos de Fungibilidade

16.10.1. Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Cobrador – Na hipótese de intervenção no Banco Cobrador, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Banco Cobrador, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

16.10.2. Bloqueio das Contas de Titularidade da Classe – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Cobrança e a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

16.10.3. *Risco de bloqueio das Contas Vinculadas.* Os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser depositados nas Contas Vinculadas. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

16.11. Riscos de Concentração

16.11.1. Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.11.2. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.12. Risco de Pré-Pagamento

16.12.1. Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

16.13. Risco de Governança

16.13.1. Emissão de Novas Cotas – A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

16.14. Outros Riscos

16.14.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.14.2. Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos que são originados de operações realizadas entre Cedentes Originadores e Devedores nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por Duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite, ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por Duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

16.14.3. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no presente Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

16.14.4. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

16.14.5. Limitação da cobrança, pelo FUNDO, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades

fora do Sistema Financeiro Nacional – Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao FUNDO, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face do FUNDO, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o FUNDO, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao FUNDO nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo FUNDO, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.14.6. Risco de Arrependimento do Devedor – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

16.14.7. Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação do FUNDO, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.14.8. Risco de Execução dos Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles, a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza por sua emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme, na doutrina e na jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que podem ser interpretadas como limitadoras da possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar, em juízo, o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito, uma vez que não há a apresentação da cártula, visto que a cobrança e o pagamento pelo Devedor, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

16.14.9. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

16.14.10. Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais – As Notas Comerciais são valores mobiliários que possuem as características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos Emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do Emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações e da qualidade e exequibilidade de eventuais garantias apresentadas. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais

16.15. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da

economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.16. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

- i) desenquadramento das Subordinações Mínimas por 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- ii) inobservância dos Limites de Concentração estabelecidos no item 5.19 deste Anexo, por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- iii) apuração do Índice de Inadimplência, que será calculado pela **CONSULTORA**, superior a 20% (vinte por cento) por 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados nos últimos 12 (doze) meses;
- iv) apuração do Índice de Recompra, que será calculado pela **CONSULTORA**, superior a 20% (vinte por cento) por 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados nos últimos 12 (doze) meses;
- iv) desenquadramento da Reserva de Resgate por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- v) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- vi) desenquadramento do Prazo Médio Ponderado por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- vii) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe.

- viii) opinião com ressalvas do Auditor Independente acerca das demonstrações financeiras anuais da Classe.
- ix) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelas **CONSULTORAS** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou a Classe, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- xi) se aplicável, rebaixamento da classificação de qualquer série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e
- xii) se aplicável, rebaixamento da classificação de qualquer série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

17.2. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos nos item 17.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

17.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

17.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

17.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

17.6. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a

data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- (iii) cessação ou renúncia pela **GESTORA** a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos seus respectivos serviços;
- (iv) não convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do conhecimento da ocorrência do Evento de Avaliação da Classe pela **ADMINISTRADORA**; e
- (v) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

18.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme

o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

18.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XIX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **GESTORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I – no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III – na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

IV – na constituição e manutenção da Reserva de Resgate;

V - no pagamento do resgate das Cotas em circulação, que tiverem sido solicitadas por cotistas, observados os termos e as condições deste Regulamento;

VI – na aquisição de novos Direitos Creditórios;

VII – na aquisição de Ativos Financeiros, conforme aplicável.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II - no resgate das Cotas Seniores;

III - , no resgate das Cotas Mezanino; e

IV - no resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

III - despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

III – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

IV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

V - registro de Direitos Creditórios;

VI - despesas com distribuição primária de Cotas;

VII - despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

VIII - despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços;

IX - Taxa de Consultoria Variável; e

X- despesas inerentes a subcontratação previstas no item 4.3 da Parte Geral.

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e

(c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Fundo poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo.

4. A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso.

Este anexo é parte integrante do regulamento do SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

* . * . * . *

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

= tamanho da amostra;

= N número de Itens sendo testados;

= z critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

= p estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

= ME erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo III ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- (b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N — o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a N) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N — o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação

numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

N

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

..*.*

APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR
SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do **SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Sênior.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Sênior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.
- 5) **Investimento Inicial Mínimo**: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 6) **Investimento Adicional Mínimo**: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 7) **Valor Mínimo para Permanência**: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 8) **Amortizações**: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 9) **Resgates**:. O Prazo de Conversão do Resgate das cotas da Subclasse de Cotas Sênior será de até D+29 corridos (“Prazo de Conversão Senior”) e cada resgate será pago no dia útil seguinte ao Prazo de Conversão (D+1), (“Prazo de Pagamento do Resgate Senior”), em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa.
- 10) **Horário para Aplicação e Resgate**: 15h, conforme previsto na Cláusula 11.6.7., do Anexo I, do Regulamento.
- 11) **Taxa de Entrada**: Não há.
- 12) **Taxa de Saída**: Não há.
- 13) **Taxa Máxima de Distribuição**: Não há.
- 14) **Meta de Remuneração**: As Cotas de Subclasse Sênior terão como meta de rentabilidade 100% (cem por cento) do CDI + 4 % a.a. (quatro por cento ao ano).

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Sênior será atingida.

15) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

16) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas de Subclasse Sênior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

17) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas de Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

..*.*

APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO
SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do **SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Subordinada Mezanino.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.
- 5) **Investimento Inicial Mínimo**: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 6) **Valor Mínimo para Permanência**: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 7) **Amortizações**: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 8) **Resgates**: Prazo de Conversão do Resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será de até a D+45 corridos (“Prazo de Conversão Mezanino”) e cada resgate será pago no dia útil seguinte ao Prazo de Conversão (D+1), (“Prazo de Pagamento do Resgate Mezanino”), em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa.
- 9) **Horário para Aplicação e Resgate**: 15h, conforme previsto na Cláusula 11.6.7., do Anexo I, do Regulamento.
- 10) **Taxa de Entrada**: Não há.
- 11) **Taxa de Saída**: Não há.
- 12) **Taxa Máxima de Distribuição**: Não há.
- 13) **Meta de Remuneração**: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino terão como meta de rentabilidade 100% (cem por cento) do CDI + 5% a.a. (cinco por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino será atingida.

14) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

15) **Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

16) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

..*.*

APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR
SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do **SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse e Categoria**: Subordinada Júnior.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
- 5) **Investimento Inicial Mínimo**: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 6) **Valor Mínimo para Permanência**: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 7) **Amortizações**: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 8) **Resgates**: O Prazo de Conversão do Resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Junior será o de até a D+45 corridos (“Prazo de Conversão Subordinada Junior”) e cada resgate será pago no dia útil seguinte ao Prazo de Conversão (D+1), (“Prazo de Pagamento do Resgate Subordinada Junior”), em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa.
- 9) **Horário para Aplicação e Resgate**: 15h, conforme previsto na Cláusula 11.6.7., do Anexo I, do Regulamento.
- 10) **Taxa de Entrada**: Não há.
- 11) **Taxa de Saída**: Não há.
- 12) **Taxa Máxima de Distribuição**: Não há.

Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor ("IBGE-IPCA") ou outro índice que o substitua.

13) **Meta de Remuneração (*benchmark*):** N/A

14) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

15) **Emissão e Distribuição das Cotas Júnior:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

16) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do SX CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

* . * . * . *

Documento (identificador: 4870d945-ff6f-43a2-8dd8-9123bafc8709)

ATA_AGE_SXFIDC_SUBSTGESTORA_v08102025 da empresa **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA..**

Criado em **08/10/2025, 19:41:46**.

Assinaturas

- ✓ **Murilo de Freitas Jacomel** assinou como **ASSINANTE** em **08/10/2025, 19:49:16**.
CPF: 441.869.858-20. **Nascimento:** 16/08/1995.
Autenticações: Email.
- ✓ **Rodrigo dos Santos Paiva** assinou como **ASSINANTE** em **08/10/2025, 19:52:46**.
CPF: 110.474.427-95. **Nascimento:** 20/07/1985.
Autenticações: Email.
- ✓ **Antonio Correa Bosco** assinou como **REPRESENTANTE LEGAL** em **09/10/2025, 08:41:42**.
CPF: 522.113.208-72. **Nascimento:** 28/11/1948.
Autenticações: Email.
- ✓ **ANDRE DE PINA DOS SANTOS** assinou como **REPRESENTANTE LEGAL** em **09/10/2025, 12:55:08**.
CPF: 042.955.637-30. **Nascimento:** 11/01/1983.
Autenticações: Certificado Digital.
- ✓ **Carlos Maggioli** assinou como **REPRESENTANTE LEGAL** em **09/10/2025, 13:43:32**.
CPF: 184.192.418-06. **Nascimento:** 11/12/1974.
Autenticações: Email.

Registros

- 09/10/2025, 13:43:32 o signatário Carlos Maggioli (cd218024-0fab-4381-83f5-f1e32fc233d7), de CPF 184.192.418-06, confirmou a assinatura (45d0a35b-8459-4cfb-9132-450f6fe35ae5).
- 09/10/2025, 13:42:57 o signatário Carlos Maggioli (cd218024-0fab-4381-83f5-f1e32fc233d7), de CPF 184.192.418-06, autenticou a assinatura (45d0a35b-8459-4cfb-9132-450f6fe35ae5) via token enviado para o e-mail carlos.maggioli@reag.com.br. IP: 177.26.245.130. Geolocalização: <https://google.com/maps/search/-23.591332887663274,-46.688887300009256/>.
- 09/10/2025, 13:42:12 o signatário Carlos Maggioli (cd218024-0fab-4381-83f5-f1e32fc233d7), de CPF 184.192.418-06, visualizou este documento pela primeira vez.
- 09/10/2025, 12:55:08 o signatário ANDRE DE PINA DOS SANTOS (9221344e-10fd-40f4-8a54-619b51371dea), de CPF 042.955.637-30, confirmou a assinatura (8b9501b0-5768-4201-b5bc-7f0697e934f7).

09/10/2025, 12:55:04 o signatário ANDRE DE PINA DOS SANTOS (9221344e-10fd-40f4-8a54-619b51371dea), de CPF 042.955.637-30, autenticou a assinatura (8b9501b0-5768-4201-b5bc-7f0697e934f7) utilizando certificado digital. IP: 50.216.111.242. Geolocalização: <https://google.com/maps/search/37.4163478,-122.1286898/>.

09/10/2025, 12:54:35 o signatário ANDRE DE PINA DOS SANTOS (9221344e-10fd-40f4-8a54-619b51371dea), de CPF 042.955.637-30, visualizou este documento pela primeira vez.

09/10/2025, 08:41:42 o signatário Antonio Correa Bosco (8b52a857-9484-4368-8427-80f64635d5cb), de CPF 522.113.208-72, confirmou a assinatura (b39693c4-5d11-4f69-a508-c2f068ebc8a8).

09/10/2025, 08:41:38 o signatário Antonio Correa Bosco (8b52a857-9484-4368-8427-80f64635d5cb), de CPF 522.113.208-72, autenticou a assinatura (b39693c4-5d11-4f69-a508-c2f068ebc8a8) via token enviado para o e-mail antonio.bosco@finvestdtvm.com.br. IP: 54.233.211.76. Geolocalização: <https://google.com/maps/search/-23.5592339,-46.6759369/>.

09/10/2025, 08:41:14 o signatário Antonio Correa Bosco (8b52a857-9484-4368-8427-80f64635d5cb), de CPF 522.113.208-72, visualizou este documento pela primeira vez.

08/10/2025, 19:52:46 o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, confirmou a assinatura (8a4418f3-a662-443d-9401-836dc46fe2af).

08/10/2025, 19:52:43 o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, autenticou a assinatura (8a4418f3-a662-443d-9401-836dc46fe2af) via token enviado para o e-mail rodrigo.paiva@finvestdigital.com.br. IP: 186.225.113.193. Geolocalização: não permitida/informada pelo signatário.

08/10/2025, 19:49:16 o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, confirmou a assinatura (1d8452c8-fcdc-4eb2-a95e-a52c6ebde2cb).

08/10/2025, 19:49:12 o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, autenticou a assinatura (1d8452c8-fcdc-4eb2-a95e-a52c6ebde2cb) via token enviado para o e-mail murilo.jacomel@finvestdigital.com.br. IP: 187.32.31.177. Geolocalização: não permitida/informada pelo signatário.

08/10/2025, 19:47:45 o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, visualizou este documento pela primeira vez.

08/10/2025, 19:47:40 o signatário RODRIGO DOS SANTOS PAIVA (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, visualizou este documento pela primeira vez.

08/10/2025, 19:41:48 o usuário murilo.jacomel@finvestdigital.com.br (014e5b45-a06c-4368-bc21-33682e195bc8) enviou este documento para assinatura, com prazo final definido para a data 09/11/2025.

08/10/2025, 19:41:47 O usuário murilo.jacomel@finvestdigital.com.br (014e5b45-a06c-4368-bc21-33682e195bc8) registrou o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, como SIGNER. Autenticações requisitadas para o signatário: e-mail. Grupo sequencial: 1.

08/10/2025, 19:41:47 O usuário murilo.jacomel@finvestdigital.com.br (014e5b45-a06c-4368-bc21-33682e195bc8) registrou o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, como SIGNER. Autenticações requisitadas para o signatário: e-mail. Grupo sequencial: 1.

08/10/2025, 19:41:47 O usuário murilo.jacomel@finvestdigital.com.br (014e5b45-a06c-4368-bc21-33682e195bc8) registrou o signatário Carlos Maggioli (cd218024-0fab-4381-83f5-f1e32fc233d7), de CPF 184.192.418-06, como LEGAL_REPRESENTATIVE. Autenticações requisitadas para o signatário: e-mail. Grupo sequencial: 1.

08/10/2025, 19:41:47 O usuário murilo.jacomel@finvestdigital.com.br (014e5b45-a06c-4368-bc21-33682e195bc8) registrou o signatário Antonio Correa Bosco (8b52a857-9484-4368-8427-80f64635d5cb), de CPF 522.113.208-72, como LEGAL_REPRESENTATIVE. Autenticações requisitadas para o signatário: e-mail. Grupo sequencial: 1.

08/10/2025, 19:41:47 O usuário murilo.jacomel@finvestdigital.com.br (014e5b45-a06c-4368-bc21-33682e195bc8) registrou o signatário ANDRE DE PINA DOS SANTOS (9221344e-10fd-40f4-8a54-619b51371dea), de CPF 042.955.637-30, como LEGAL_REPRESENTATIVE. Autenticações requisitadas para o signatário: CERTIFICATE. Grupo sequencial: 1.

08/10/2025, 19:41:46 o usuário murilo.jacomel@finvestdigital.com.br (014e5b45-a06c-4368-bc21-33682e195bc8) criou este documento via upload.

Documento assinado digitalmente. As assinaturas digitais têm validade jurídica prevista na MPV 2200-2/2001. Esta página é exclusiva e deve ser considerada parte deste documento, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do Dealsign, disponível em <https://dealsign.com.br/>.